



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2026
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP 98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal N° 14.133, de 01 de abril de 2021, Torna Público aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais gráficos e impressos personalizados, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, institucionais e operacionais da Administração Pública Municipal. A contratação abrange o fornecimento de diversos impressos e materiais gráficos, produzidos conforme especificações técnicas, quantitativos previamente definidos e identidade visual oficial do Município, com vistas à padronização documental e ao adequado suporte às atividades desenvolvidas pelos órgãos e setores municipais.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei n°14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 18.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **JAQUELINE CREMONINI DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.443.704/0001-60, com sede na Rua 20 de Setembro, nº 105, Centro de Novo Barreiro/RS, CEP nº 98.338-000, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o regular funcionamento dos setores administrativos e operacionais do Município de São Pedro das Missões/RS, especialmente nas áreas de saúde, controle interno, gestão de frota, compras e atendimento ao público, os quais dependem diretamente da disponibilidade contínua de materiais gráficos e impressos personalizados para a execução de suas atribuições institucionais. Tais insumos constituem instrumentos essenciais à formalização de procedimentos administrativos, à organização e padronização documental, ao registro de atendimentos ambulatoriais, ao controle de veículos e máquinas, bem como ao adequado suporte às rotinas internas da Administração Pública, viabilizando a prestação eficiente dos serviços públicos.

A inexistência ou insuficiência desses materiais comprometeria a continuidade das atividades administrativas, a rastreabilidade das informações, a transparência dos atos administrativos e a eficiência da gestão pública, impactando diretamente a qualidade do atendimento prestado à população. Nesse contexto, a contratação atende aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência, interesse público, continuidade do serviço público e supremacia do



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

interesse coletivo, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como aquisição de natureza essencial e permanente, indispensável ao desempenho das competências institucionais do Município e à garantia da adequada execução das políticas públicas locais.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA:

A escolha das empresas, **JAQUELINE CREMONINI DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.443.704/0001-60, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade, bem como a regularidade, justifica-se a escolha da empresa **JAQUELINE CREMONINI DA SILVA LTDA** em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Autorizar a execução dos serviços.

7.2. Acompanhar o recebimento dos serviços, avaliando sua conformidade e qualidade e, caso necessário, rejeitando-o com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

7.3. Realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento contratual por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato.

7.4. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade identificada no momento da prestação ou verificada posteriormente, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, desde que os serviços tenham sido executados em conformidade com o objeto contratual.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Fornecer todos os serviços, em conformidade com as características técnicas descritas, assegurando sua qualidade.

8.2. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

8.3. Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@pmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

- 8.4. Observar todas as normas de segurança durante o transporte e execução dos serviços, bem como respeitar os horários e orientações fornecidos pela Administração Municipal.
- 8.5. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 8.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.
- 8.7. Cumprir fielmente as demais obrigações previstas no edital, no contrato administrativo e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
- 8.8. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de conclusão da prestação dos serviços e a devida

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

conferência pelo setor competente. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

10.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A contratada será responsável pela produção e fornecimento de todos os materiais gráficos contratados, incluindo folhas timbradas, pastas, envelopes, receituários, fichas de atendimento, cadernetas, adesivos e blocos administrativos, conforme layout aprovado pela Administração;
- b) A contratada deverá assegurar a padronização visual institucional em todos os impressos, respeitando cores, logomarcas, tipografias e demais elementos oficiais do Município;
- c) A contratada deverá empregar materiais de qualidade compatível com a finalidade administrativa e operacional dos itens, incluindo papel com gramatura adequada, impressão legível e acabamento uniforme;
- d) A contratada deverá realizar eventuais ajustes de arte ou layout, quando solicitados pela Administração, sem prejuízo ao cronograma de entrega;
- e) A contratada deverá disponibilizar suporte técnico para conferência das provas gráficas antes da produção final, garantindo fidelidade às especificações aprovadas;
- f) A contratada será responsável pela entrega dos materiais no local indicado pelo Município, devidamente acondicionados, identificados e protegidos contra danos;
- g) A contratada deverá garantir que os produtos fornecidos estejam livres de defeitos de impressão, falhas de acabamento ou divergências em relação às especificações técnicas, procedendo à substituição imediata de itens em desconformidade;
- h) A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, assegurando fornecimento contínuo e compatível com as necessidades dos setores municipais;
- i) A contratada deverá garantir que a execução do fornecimento ocorra de forma integrada e coordenada, assegurando a organização, rastreabilidade dos materiais e adequado atendimento

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

às demandas administrativas, sob acompanhamento e fiscalização do Município.

12. GESTÃO DO CONTRATO:

- 12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- 12.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. ESTIMATIVA DO PREÇO:

- 13.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 56.850,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Ref.	Valor Unit.	Valor Total
1	Folhas de ofício timbradas coloridas	30.000	Un	R\$ 0,22	R\$ 6.600,00
2	Pastas coloridas	3.000	Un	R\$ 3,80	R\$ 11.400,00
3	Envelopes impressos com as medidas 24x 34	5.000	Un	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00
4	Envelopes impressos com as medidas 18 x 25	3.000	Un	R\$ 0,90	R\$ 2.700,00
5	Receituários simples	20.000	Un	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
6	Receituários controlados Branco	20.000	Un	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
7	Receituários Azul	10.000	Un	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
8	Fichas de atendimento ambulatorial	20.000	Un	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
9	Cadernetas de veículos e máquinas	3.000	Un	R\$ 3,80	R\$ 11.400,00
10	Adesivo personalizado colorido	50	Mt's	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

11	Blocos de autorização de compras	100	Un	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
----	----------------------------------	-----	----	-----------	--------------

14. DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

14.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

SÃO PEDRO DAS MISSÕES



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a dotação orçamentária correspondente, podendo esta ser alterada, a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes, ficando desde já consignado que a execução financeira poderá ocorrer por meio das seguintes dotações disponíveis:

1. Gabinete do prefeito - 02
Manutenção das Atividades do Gabinete - 2002
Material de Consumo - 3390.30.00.00.00.00
2. Secretaria de Administração, Planejamento e Fin. - 03
Manutenção das ativ. da Sec. de Adm. Plan. e Fin. - 2003
Material de Consumo - 3390.30.00.00.00.00
3. Secretaria Municipal de Saúde - 05
Manutenção das Ativ. da Sec. Saúde e das UMS - 2015
Material de Consumo - 3390.30.00.00.00.00

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

17.1. AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa, **JAQUELINE CREMONINI DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.443.704/0001-60, com sede na Rua 20 de Setembro, nº 105, Centro de Novo Barreiro/RS, CEP nº 98.338-000.

São Pedro das Missões, 29 de janeiro de 2026.



Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal